



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



ANEXO I B - Pessoa Jurídica

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ___/2023.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL que celebram entre si a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** e o/a **Agente Cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.077.265/0001-08., com endereço Rua Joaquim Nogueira, n.º 40, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000, neste ato representada por sua Secretária **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, e o/a **Agente Cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e o/a **Agente Cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº _____, expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, celebrado com o **agente cultural** selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023 e ,aplicação subsidiária no que couber, Lei Federal nº 8.666/93, resolvem firmar o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro, oriundo da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ao **PROJETO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente instrumento é por tempo determinado, com início em ___ de _____ de 2023 e término em ___ de _____ de 2023, podendo ser prorrogado, conforme a Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, o PROPONENTE deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do término previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos na **SISTEMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE (SMCEJ)**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** repassará ao **BENEFICIÁRIO** a importância total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo **BENEFICIÁRIO** mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- 1 – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 2 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 3 – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 6 - Cópia do CPF e documento de identificação com foto colorida (frente e verso) do representante legal da pessoa jurídica;
- 7 - Cartão de CNPJ, com data de emissão recente, e possuir CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita neste Edital;
- 8 - Cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica (cópia do estatuto da instituição e respectivas atualizações e cópia da ata de eleição ou do termo de posse do(a) dirigente em exercício, dentro da validade; ou Contrato Social; no caso de MEI, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual);

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Despesa nº 1649. Subvenções Sociais 3.3.50.43.00. Fonte do Recurso: 17150000. Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022. Audiovisual.
--

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à **SMCEJ**:

- I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fiscalizar a execução do **PROJETO** aprovado, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

5.2. Compete ao(a) Agente Cultural:

5.2.1. Responsabilizar-se pela execução das atividades descritas na Cláusula Primeira, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, e projeto aprovado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com o cronograma definido entre as partes.

5.2.2. Em caso de eventual alteração no cronograma do **PROJETO**, o novo cronograma deverá ser submetido à apreciação do **FISCAL DO CONTRATO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deferimento;

5.2.2.1. A solicitação deverá ser devidamente formalizada e juntada ao processo com seu respectivo deferimento ou indeferimento, devidamente justificado.

5.2.3. Responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes na execução projeto e contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.2.4. Comunicar a **SMCEJ** a eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação de **PARECERISTAS** designados;

5.2.5. Arcar com as despesas e ônus de produção, realização das atividades constantes na execução do projeto e contrapartida e demais elementos necessários ao perfeito cumprimento do objeto cultural;

5.2.6. A responsabilidade, exclusiva e integral, da utilização de todos e quaisquer instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução do **PROJETO**, isentando a **SMCEJ** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias e danos;

5.2.7. Despesas e custos relativas à contratação de profissionais que venham a participar do **PROJETO** aprovado;

5.2.8. O cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a resultar da execução do Termo de Execução Cultural, ficando a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, expressamente isenta de quaisquer responsabilidades civil, penal, trabalhista e previdenciária;

5.2.9. Ser responsável por todo e quaisquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **SMCEJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



5.2.10. Ser responsável pelo zelo e bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao **PROJETO** (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Areia Branca, Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão:

“**Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.** Operacionalização:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE –
Prefeitura Municipal de Areia Branca.”

que deverá ser igualmente proferida oralmente antes e depois de todas as apresentações do **PROJETO** e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

5.2.11. Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam, isentando o Município de Areia Branca e a **SMCEJ** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

5.2.12. Permitir a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **SMCEJ** e Governo Federal, realizados para exposição dos resultados do projeto.

5.2.13. Manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do Termo de Execução, respeitando a legislação vigente.

5.3. Execução do PROJETO aprovado:

- I) executar a proposta aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da proposta aprovada;
- III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da proposta aprovada;
- IV) prestar informações à **SMCEJ** por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- V) atender a qualquer solicitação regular feita pela **SMCEJ** a contar do recebimento da notificação;
- VI) fazer constar, em todo material de comunicação, nas redes sociais e páginas oficiais, as marcas que identificam a Lei Paulo Gustavo, o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Areia Branca, bem como dar publicidade as referidas marcas em todas as ações realizadas que tenham sido beneficiadas, direta ou indiretamente, pelos recursos da Lei Paulo Gustavo, durante a vigência do Termo de Execução Cultural;
- VII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- VIII) guardar a documentação referente à execução da proposta e à prestação de informações pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



IX) não utilizar os recursos para outra finalidade estabelecida na proposta aprovada;
X) executar a contrapartida social, gratuitamente, conforme pactuada com a **SMCEJ**;
XI) observar todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto do presente Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O(A) Agente Cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da proposta aprovada, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural; e,
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

6.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da proposta aprovada e da contrapartida social pactuada;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e da contrapartida social pactuada;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: documentos fiscais emitidos em nome do beneficiário, acompanhado de fotos e/ou vídeo ou quaisquer outros documentos que comprovem que os serviços contratados foram executados ou que os bens adquiridos foram entregues;
- IV - anexar a comprovação da execução do objeto e da contrapartida social por meio de: atas de presença, declaração assinada por beneficiários ou parceiros, matéria jornalística, postagens em redes sociais, depoimentos por escrito ou em vídeo e/ou registros fotográficos e/ou em vídeos onde seja possível identificar o local, a data e a ação, bem como o seu realizador, dentre outros documentos legalmente aceitos e que comprovem o efetivo cumprimento da ação.

6.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

6.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o **item 7.2.2**, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo(a) Agente Cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

6.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da prestação de informações em relatório de execução do objeto, **somente** nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no **item 7.2**; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da proposta aprovada, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

6.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

6.4. O julgamento da prestação de informações será realizado pela **Secretária Municipal de Cultura** que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

6.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o(a) **Agente Cultural** será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

6.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

6.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) **Agente Cultural**, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

6.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) Agente Cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

6.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

6.6. Nos casos omissos, as previsões de prestação de contas seguirão em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal no 11.525/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

7.2. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7.3. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



execução cultural poderá ser realizada pelo(a) Agente Cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

7.4. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do PROPONENTE implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Federal nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Areia Branca e aos órgãos federais envolvidos, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao PROPONENTE, o direito a ampla defesa e contraditório.

8.2. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos beneficiados, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Violação da legislação aplicável;

b) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

c) Má administração de recursos públicos;

d) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

e) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

f) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

8.5. O presente termo poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o **PROponente** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos casos em que for verificado que a proposta foi executada, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo(a) Agente Cultural.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

9.4. Pela execução da proposta em desacordo com o **PROJETO** e com este Termo de Execução Cultural, a **SMCEJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) Agente Cultural as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMCEJ, que será concedida sempre que o(a) Agente Cultural ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

9.4.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.4.2. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da proposta e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

9.4.4. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, após a conclusão do respectivo processo administrativo, a SMCEJ dará ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da sanção cominada.

9.5. Da decisão administrativa que aplicar quaisquer das sanções previstas no “10.4” caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato.

9.5.1. No caso prevista no “10.4.1”, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

9.5.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do Termo de Execução Cultural, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da proposta.

9.5.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Execução Cultural terá início na data de assinatura das partes, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período conforme a disposição da lei complementar 195/22.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DOM e na SISTEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE**, de acordo com as respectivas competências.

12.2. Em cumprimento a determinação do Ministério da Cultura – MinC, o **PROPONENTE** ao assinar o presente instrumento declara o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE** e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro do município de Areia Branca para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões relativas do presente Termo de Execução Cultural.

13.2. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias.

Areia Branca-RN, XX de XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPONENTE

1ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

2ª Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

